FLUXOGRAMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Lei Complementar 66, de 28 de dezembro de 2011

Instauração
(Artigo 214)

Designação de comissão de Processo Administrativo Disciplinar
(Artigo 215)

Notificação Prévia (exceção)
Citação postal
Artigo 222
(alteração de endereço)

Notificação Prévia
(Regra geral)
Artigo 221 e seu Parágrafo Único

Notificação Prévia (exceção)
Citação Edital
Artigo 223 (lugar incerto e não sabido)

Apresentação no prazo legal
Artigo 223 e seu parágrafo Único

Sim

Não!
Designação de defensor Dativo
Artigo 224, §§1º e2º

Instrução (princípio do formalismo moderado (*))
Artigo 225
Tomada de Depoimentos, Acareações, investigações, Diligências, Perícias, etc.
(*) Considerando o Princípio do formalismo Moderado e na ausência de regramento mais detalhado sobre as etapas (fases) da Instrução, adotar-se-à a seguinte ordem:
1- Após apresentação de ciência do Servidor, este apresentará Rol Testemunhal para ouvida da comissão, podendo, querendo, apresentar Defesa Preliminar e apresentar fundamentações de trancamento do processo, inclusive de eventual prescrição.
2- Após decorrer o prazo supra, a comissão promoverá demais atos e de instrução (exceto a ouvida de testemunhas), devendo, entretanto, dar ciência ao servidor através de publicação no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
3- Após os atos de Instrução supra, a Comissão designará data e hora para ouvidoria de testemunhas, inclusive àquelas apontadas pela Defesa.

Interrogatório do Acusado (após inquirição das testemunhas)
Artigo 229

Enquadramento e Indiciação
Artigo 231

Citação para apresentação Defesa Escrita
Artigo 231, §1º

Apresentou defesa escrita?
Artigo 231, §4º

Sim

Não!
Designação de defensor Dativo
Artigo 224, §§1º e2º

Relatório Conclusivo
Artigo 232

Isenção de responsabilidade
Artigo 235

Julgamento
Artigo 234

Vicio insanável
Artigo 236

Aplicação da penalidade (se for o caso)
Artigo

Encaminhamento ao Ministério Público
Artigo 238